

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.189, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 065/2025 – do Legislativo, de autoria do Vereador Allan Miranda

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS SIRENES E ALARMES SONOROS ESTRIDENTES UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fls. Nº	12
Proc. Nº	015012025

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que as sirenes e alarmes sonoros estridentes utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino serão substituídos por sinalizadores musicais ou dispositivos sonoros suaves, adequados ao ambiente educacional inclusivo.

§ 1º A substituição poderá ser feita de modo gradual, de acordo com a necessidade ordinária de reposição dos equipamentos existentes.

§ 2º As unidades escolares construídas após a publicação desta lei deverão ser equipadas com os sinalizadores musicais, conforme previsto nesta lei.

Art. 2º A utilização de sinalizadores musicais ou dispositivos sonoros mais suaves tem como objetivo reduzir os impactos sensoriais negativos nos estudantes, professores e demais integrantes do "corpo escolar", com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como promover um ambiente escolar mais acolhedor, acessível e inclusivo.

Art. 3º Os novos sinalizadores musicais ou sonoros deverão:

- I – emitir sons de intensidade moderada e não estridentes;
- II – ser claramente perceptíveis para toda a comunidade escolar;
- III – respeitar as normas de acessibilidade e inclusão, sem prejuízo das funções de alerta e segurança.

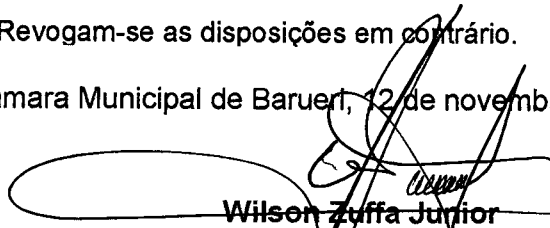
Art. 4º A administração pública municipal compete definir o modelo adequado de sinalizador musical, que deverá atender a necessidade da sinalização com base no princípio da razoabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 12 de novembro de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

